

PROJETO DE LEI Nº 68/2020

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Acordo nos autos nº 0000589-70.2011.8.16.0103, que tramita na Vara da Fazenda Pública da Comarca da Lapa/PR.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Acordo Judicial nos autos nº 0000589-70.2011.8.16.0103, Ação de Reintegração de Posse, movida pelo Município da Lapa em face da Empresa Auto Posto Lapeano Ltda (antes denominado Auto Posto Cristina Ltda), inscrita no CNPJ sob nº 76.756.113/0001-83, nas seguintes condições:

I. O Requerido pagará ao Requerente, pela área de 585,68m², integrante da matrícula nº 30.107, descrita e individualizada no mapa e memoriai descritivo anexos, o valor de R\$ 234.272,00(duzentos e trinta e quatro mil e duzentos e setenta e dois reais), mediante parcela única, através de depósito em conta bancária de titularidade do Município da Lapa, no prazo de 10 dias, a contar da publicação da Lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar o presente acordo judicial;

II. Após o pagamento do valor e no prazo acima ajustados, as partes dão-se mútua e recíproca quitação, para mais nada ter-se a reclamar uma da outra, no presente ou no futuro, quanto aos fatos mencionados no presente processo, renunciando a qualquer e eventual direito ou pretensa indenização, perdas e danos, danos morais, dentre outros, dando-se por integralmente satisfeitos e por quitado em definitivos todos os direitos e obrigações decorrentes da presente ação de reintegração de posse.

III. O descumprimento do presente acordo ensejará a incidência da multa no valor correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o valor, podendo a importância devida ser exigida nesta própria ação contra o Requerido.

IV. As partes acordam, ainda, que a presente transação é firmada sem qualquer vício de consentimento (erro, dolo, coação), em caráter irrevogável e irretratável, de modo a surtir todos os seus efeitos jurídicos, a partir da aprovação da Câmara Municipal do projeto de Lei que autoriza o presente acordo judicial;

V. Eventuais despesas processuais remanescentes ficam a cargo da parte requerida, bem como o ônus judicial e/ou administrativo dos procedimentos para retificação das áreas ora em litígio junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Parágrafo único: O Município da Lapa poderá impor outras condições além das dispostas neste artigo.

Art. 2º. Ficam as partes isentas do recolhimento do-ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, sob o imóvel identificado no artigo 1º, com a finalidade de perfectibilizar o acordo na Ação de Reintegração de Posse, movida pelo Município da Lapa contra a Empresa Auto Posto Lapeano Ltda (antes denominado Auto Posto Cristina Ltda), inscrita no CNPJ sob nº 76.756.113/0001-83(Processo nº 0000589-70.2011.8.16.0103).

Parágrafo Único: A isenção do ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, prevista no caput deste artigo, limita-se à transferência do imóvel para consolidar o acordo judicial, cabendo a incidência do referido imposto sobre esse mesmo imóvel quando houver novo fato gerador.

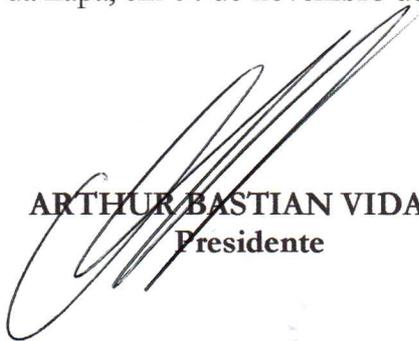
Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da Empresa Auto Posto Lapeano Ltda.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 04 de novembro de 2020.



ACYR HOFFMANN
1º Secretário



ARTHUR BASTIAN VIDAL
Presidente